

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

Parecer nº 121/2022-ACI

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Manifestação acerca de alteração contratual do Contrato nº 100/2021-FMS.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2021-FMS, celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a contratada J G O SERVIÇOS PÓSTUMOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 32.019.363/0001-65. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivos a alteração na prorrogação no prazo contratual, ato esse fundamentado no artigo 57, II, da lei 8.666/93.

No dia 03/08/2022, houve o envio da Justificativa para análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº 100/2021-FMS. No dia 12/08/2022, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização de aditivo de prorrogação no prazo. No dia 12 de agosto foi assinado o Termo Aditivo.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: ofício nº 1334/SMS/2022 de solicitação do fiscal do Contrato nº 100/2021-FMS da Secretaria Municipal de Saúde, o ofício de aceite da empresa para prorrogação do presente, o parecer jurídico e autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes, consta documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parecer

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada.

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato. Ressalto ainda que seja verificado o lastro orçamentário para esta despesa.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 16 de agosto de 2022.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022